

DECRETO N.º 1.092, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 13/01/2025
Adriana
Assinatura

**Delega competência para a prática
de atos e ações que menciona, e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas-MG, no uso das atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

A necessidade de descentralização de tarefas, com vista à dinamização da máquina administrativa;

Que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização, oportunizando maior celeridade de decisão dos procedimentos administrativos;

Que é facultado ao Prefeito delegar a Secretários Municipais e a titulares de órgãos superiores da Administração do Município atribuições que lhe são próprias;

DECRETA:



Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados e determinar a ordem de pagamento nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64;

II - assinar editais de procedimentos licitatórios, ratificar ou reformar decisões que forem proferidas pela comissão de contratação, agente de contratação e/ou pelo pregoeiro na análise do recurso referente à sua respectiva pasta;

III - subscrever atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades relativos a procedimentos licitatórios referentes à sua respectiva pasta;

IV - subscrever contratos, atas de registro de preços advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização para realização de despesa do Executivo, referente à sua respectiva pasta;

V – autorizar o pagamento das despesas liquidadas, relativas à sua respectiva pasta;

VI - decidir sobre a cominação das penalidades administrativas decorrentes de inadimplência à Lei de Licitações, decorrentes das contratações da respectiva pasta.



§ 1º Em caso de interposição de recurso administrativo da penalidade aplicada com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos caberá ao Prefeito a decisão, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º O pagamento das despesas autorizadas e liquidadas decorrentes de recursos vinculados, serão realizados pelos titulares das respectivas Secretarias municipais, juntamente com o tesoureiro.

§ 5º O pagamento das despesas autorizadas e liquidadas decorrentes de recursos ordinários, serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o tesoureiro.

§ 6º Ocorrendo férias, afastamento temporário ou vacância, as competências delegadas na forma do caput recairão sobre o substituto interino, ou se ausente a nomeação, ao Prefeito.

Art. 2º Para fins deste decreto, Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultem emissão de empenho e autorização de pagamento.

Art. 3º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º deste Decreto:



I - as operações de crédito, empréstimo e financiamento, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração;

II - aos convênios, ajustes ou acordos com União, Estado, Município, Administração Direta ou Indireta, Autarquias e Fundações que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado, de acordo com a temática de seu objeto;

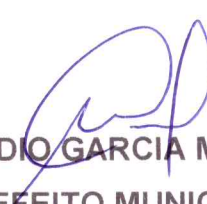
III - os instrumentos de aquisição, alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos incisos do *caput* serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal na qual será empenhada.

Art. 4º O Prefeito Municipal não se responsabilizará por atos irregulares e ilegais praticados pela autoridade delegatária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas-MG, 13 de janeiro de 2025.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL